

PARA UMA NOVA ADVOCACIA (\*)

pele Dr. Ângelo Vidal de Almeida Ribeiro

- Senhor Presidente da Associação Jurídica de Aveiro
- Minhas Senhoras
- Prezados Consócios
- Meus Senhores

O privilégio de falar perante tão marcante e qualificada assembleia, mesmo quando conferido a um associado, é de tal modo honroso que me obriga a manifestar o meu desvanecido agradecimento àqueles de V. Ex.as que tiveram a ideia de me endereçar um convite que se não justificava, e que alvoroçadamente aceitei.

E se está longe de ser a primeira vez que eu abordo em público temas que são caros às nossas profissões, é em todo o caso

---

(\*) A presente conferência, precedida por palavras de apresentação do advogado aveirense, Dr. Manuel da Costa e Melo, foi proferida em 9 de Fevereiro de 1968, a convite da Associação Jurídica de Aveiro. Mais tarde foi repetida, com algumas adaptações, no Instituto da Conferência de Lisboa, a 22 de Maio de 1969, não chegando, nessa altura, a ser publicada nesta Revista.

Aqui se insere a versão de Aveiro. Para além das referências feitas a dois ilustres advogados do distrito, os Drs. Ângelo Rodrigues de Almeida Ribeiro (de Agueda) e António Lúcio Vidal (de Vagos), evocam-se figuras notáveis de velhos advogados de Lisboa, como os Drs. Ramada Curto e Rangel de Sampaio, bem como se faz referência justíssima à grande figura da vida forense, prematuramente desaparecida, que foi o Dr. Heliodoro Caldeira, de quem ainda não foi feita condignamente a merecida homenagem.

a vez primeira que falo em Aveiro, e sinto maior emoção do que se falasse para o auditório arquipleno da nossa Ordem.

É que, a Aveiro e ao seu distrito, me ligam recordações indeléveis e prendem laços familiares daqueles que nos marcam para toda a vida. Embora nascido em Lisboa e nela vivendo toda uma absorvente existência profissional, é nestas plainas aveirenses, onde cada vez tenho menos tempo para vir, que os meus olhos e o meu espírito se regalam com o verde repousante da Ria e com o convívio da sua gente, sã e operosa.

O distrito de Aveiro sempre foi pródigo em valores, nomeadamente de jurisconsultos — e bastaria citar CORREIA TELLES e o VISCONDE DE SEABRA para comprovar a asserção. Além disso sempre foi servido por uma escol de advogados cuja fama transcende os limites geográficos desta região. Seria ocioso referir nomes, além de imprudente, pois me arriscaria a imperdoáveis omissões. Todos nós os conhecemos, ou por tradição ou por ainda serem do número dos vivos, e assalta-nos a lembrança dos seus nomes, tanto em Aveiro como nas Comarcas vizinhas.

Permitam-me, não obstante, que neste momento recorde duas figuras de advogados do distrito, que aqui deixaram marcante posição e cujo exemplo influenciou, na minha adolescência, o futuro jurista que eu era.

O DR. ANTÓNIO LÚCIO VIDAL, meu tio pela banda materna, era servido por uma das mais poderosas personalidades que me foi dado conhecer. Tinha os arroubos duma inspiração romântica, possuía um coração generoso sem limites e cultivava a amizade como um bem precioso. Modelo de lealdade e de desinteresse material, ainda hoje a fama das suas atitudes perdura, sempre nobres mesmo quando eivadas da sua violência a peito descoberto. Mas violência toda exterior, que não conseguia disfarçar a mais sensível bondade. No seu espírito prevalecia sempre o sentimento da justiça, e a sua tolerância, mesmo para os adversários, ficou lendária. Era um tipo de homem e de advogado que hoje desapareceu, mas ainda é recordado saudosamente pelos mais novos, que tiveram a felicidade de o conhecer.

Ele jaz em campa rasa na terra barrenta do cemitério de Va-

gos, rodeado de pinhais — daqueles pinhais de que BRAVO SERRA, essa grande figura de magistrado que Aveiro, depois de Lisboa, tanto admirou, me dizia, com a sua voz cava de orador nato: «quando o vento de inverno sibila por entre aqueles pinheirais, Vagos dir-se-ia uma necrópole...»

A outra figura que evoco é a de outro familiar, meu tio, DR. ÂNGELO RODRIGUES DE ALMEIDA RIBEIRO, que durante 50 anos enobreceu a profissão forense na vizinha vila de Águeda e que todo o distrito apreciou e estimou. Jurista prático, com o sentido da solução à base da norma — «deixa-te de fantasias, agarra-te à lei, código e só código» dizia ele aos debutantes — era um civilista de grandes conhecimentos, duma escrupulosa honestidade, dum inteligente bom-senso e duma bonomia e simplicidade que ficaram na memória de todos.

Faz-me bem recordar-me deles, agora que as sombras do esquecimento se vão apoderando das suas memórias. Perdoem-me Vossas Excelências esta fraqueza de invocar manes familiares, mas que podia fazer de diferente ao falar nesta região que os viu advogar com nobreza e viver com lisura?! E personalidades como as suas já não são, infelizmente para todos nós, pertença dos nossos tempos.

Estou certo, minhas senhoras e meus senhores, de que não vou dizer nada de novo e que seja desconhecido dos juristas de qualidade que têm a benevolência de me escutar. Mas pareceu-me oportuna, não obstante, fazer um exame de consciência sobre o que foi, e é, presentemente, a profissão do homem do foro, quais as aspirações que temos e os anseios que devemos ter a coragem de exprimir e qual o futuro da nossa actividade. Por outras palavras, meditemos em voz alta acerca duma advocacia que já foi ultrapassada, dos condicionalismos da advocacia de hoje e tentemos prescutar o futuro da advocacia no Mundo.

São temas vastos, porventura excessivamente pesados para uma conferência e melhor justificariam um volume de densas páginas. Mas procurarei não cansar o auditório, fugindo embora ao imprevisto, que tão grato é aos advogados, para lhe antepor a palavra escrita, que só tem a virtude de pesar melhor o que se vai dizer e de impedir interpretações... daquilo que se não disse.

## A ADVOCACIA DE ONTEM

O século XIX foi profundamente marcado pelo progresso das instituições jurídicas. Após as convulsões políticas da sua 1.<sup>a</sup> metade, foi possível viver um clima de tranquila normalidade nas suas últimas décadas.

A promulgação do Código Civil de Seabra e a abolição da pena de morte foram os seus factos mais salientes, e deles acaba de comemorar-se o duplo centenário com vasta publicidade e abundante cerimonial — embora nem sempre os seus arautos reconhecessem que tais medidas só puderam executar-se com o advento e triunfo das ideias liberais.

Grandes juriconsultos, notáveis advogados, polémicas famosas e julgamentos célebres preencheram esse século, e a crónica judiciária da época permitiu que alguns estudiosos — bem raros por sinal — lhe fizessem a resenha, mais movidos pela paixão literária do que pelo fascínio da História. E assim, para além dos ecos que nos chegaram, ainda vindos do século XVIII, do famoso processo dos Távoras, poucos são os que leram alguma coisa sobre os julgamentos do assassinato dos lentes, os de José de Telhado ou de João Brandão, ou ainda de Diogo Alves e, já no fim do século, o de Urbino de Freitas. Já não há nenhum Camilo, companheiro de cárcere dum deles, que lhe escreva as memórias ou faça brilhar a legenda romântica. O nome dos seus advogados já desapareceu da memória dos homens.

Com o nascimento do século XX surgiram outros advogados, cuja nomeada chegou aos nossos dias. Mas as novas gerações mal ouviram falar, se é que não ignoram por completo, qual o seu nome e os processos famosos em que intervieram. Quem, de entre os nossos jovens colegas, será capaz de lembrar o crime de Serazes, a burla do «Angola e Metrópole», o assassinato de Maria Alves ou, mais recentemente, a chamada «burla do estanho»?

Profundas alterações na vida social e económica do País foram acompanhadas pela evolução da orgânica judiciária e pela complexidade das novas relações jurídicas.

O tecnicismo veio afectar por forma decisiva a maneira de advogar.

O júri morreu, substituído por um tribunal colectivo nem sempre em vigília, pois a própria Thémis, às vezes, dormita ou despacha...

E a oralidade, por mais paradoxal que isso pareça, matou a oratória. A eloquência judiciária, coroa de glória de tantos colegas nossos, tem-se extinguido como se o holofote de ontem se convertesse no débil pavio oratório dos nossos dias. Não mais os causídicos seguiram o conselho de Homero: «Si vis me flere, dolendum est primum ipsi tibi» — se me queres fazer chorar, comove-te a ti primeiro.

Aliás, também não se escreve hoje melhor do que ontem. Em contra-partida escuta-se menos e pensa-se mais pela cabeça dos outros. No nosso triste panorama doutrinal as lições dos Mestres são citadas a cada passo, como se proviessem do oráculo de Delfos. A jurisprudência, espreado-se num delta de dúvidas, procura caminho através uma legislação que tem tanto mais lacunas quanto mais vasta e profusa ela é.

O que outrora foi uma arte, privilégio de poucos, passou a ser uma técnica de ontem, de toga. A advocacia transformou-se e o patriarca de ontem, de toga apertada até ao pescoço, deu lugar ao consultor de hoje, saltitando de comarca em comarca, de jurisdição em jurisdição, com os hábitos talaes amarfanhados numa pasta à James Bond.

Não poderia, nem deveria citar nomes. Eu próprio me não perdoaria as omissões injustas. Mas deixem-me falar do último abencerragem da advocacia de ontem que eu mais intimamente conheci, e que, à guisa de exemplo, cito como um símbolo dos velhos tempos.

**RAMADA CURTO**, um nome quase esquecido, foi um advogado que durante dezenas de anos pisou o tablado da cena judiciária, emprestando-lhe a pujança do seu verbo eloquente e persuasivo.

Tive a honra de trabalhar com ele algumas vezes na mesma bancada da defesa e por isso apreciei a força, a oportunidade, a justeza e a ironia da sua palavra. E além disso bebia, com a chá-

vena de café, as suas «boutades» na minha episódica passagem pela «Brasileira do Chiado», numa altura em que aquele colega já tinha mais tempo disponível para manter uma reduzida tertúlia e acolher nela o advogado jovem que eu era então.

A sua conversa cintilante era constituída por uma sucessão de ditos e anedotas que flagelavam pessoas ou instituições, com cambiantes que iam desde um fio quase imperceptível de ironia até à troça mordaz e cruel. As suas alegações orais — nos tribunais onde ia cada vez menos, afastado pela frieza técnica dos colectivos pouco dados a manifestações de bom humor — eram peças da melhor eloquência, que os Juizes mais severamente sisudos escutavam com o deleite de quem já não sabe há muito o que é «falar bem».

Quando utilizava frases do grande Vieira ou repetia trechos de oratória forense dum Alexandre Braga ou dum Cunha e Costa, era admiravelmente belo escutá-lo: «quando os olhos vêem com ódio, o próprio cisne é negro; quando vêem com amor, até o corvo é branco», ou então «não é impunemente que ALMA e LAMA se escrevem com as mesmas letras», ou ainda, «tudo no mar é grande e belo, até os seus cemitérios são de nácar e madre pérola», e tantas, tantas outras frases que ele manejava com o perfeito à-vontade dum «jongleur» da palavra, habituado como estava aos grandes reptos dos Tribunais e do Parlamento.

Um dia, tendo deparado na bancada com um rosto desconhecido, inquiriu de mim, com voz cúmplice: «Quem será este Colega? Não conheço. Se calhar advoga de noite!» E a experiência havia de me ensinar que, com efeito, a Comarca de Lisboa está cheia de advogados «que advogam de noite»...

Num processo que há cerca de 20 anos teve alguma retumbância e no qual ambos intervínhamos, ele no ocaso da sua carreira e eu debutando nela, RAMADA CURTO defendia um homem acusado do assalto a uma ourivesaria da Baixa, em Lisboa, e cujo cadastro o imputava, mais do que uma confissão policial pouco convincente, como principal autor do crime. O seu certificado do registo policial era um sucesso de prisões por mera suspeita, mantidas umas, outras não, reflexo das facilidades

que as leis concedem para se prender qualquer indivíduo, passando-se depois a considerá-lo cadastrado e atribuindo-se-lhe uma alcunha pitoresca logo após a primeira captura — fatalidades que hão-de persegui-lo até ao fim. O grande advogado invocando, com os dedos em cone sobre a sua inteligente cabeça, a inspiração do «divino Espírito Santo» para melhor poder compreender, exclamava :

« — Vejam, ilustres Juízes, este certificado do registo policial do meu constituinte. Preso por suspeita, depois solto, preso de novo por suspeita, outra vez solto, preso, solto, preso, solto e, oh! cúmulo! até preso *por suspeita de ser suspeito!*»

Algum tempo antes do seu falecimento, já sem saúde nem clientes, era levado até ao 4.º andar da sua residência de sempre, na rua da Misericórdia, por dois moços de fretes que, fazendo cadeirinha com os braços, iam cobrindo os lances da escada íngreme, debaixo dos doestos do velho tribuno. E, sempre advogado até ao último alento, exclamava para mim :

«Que julga o Colega?! Eu ainda tenho bons clientes e boas avenças. Agora vou eu daqui para os «Chargeurs Réunis»...

Toda uma época, retratada pela «petite histoire» da sua verve inesgotável, perpassava pela conversação do causídico, servido de excelente memória para pessoas e acontecimentos que conhecera ao longo da sua dilatada vida.

Histórias de jurados impressionáveis, de graves juízes que sorriam amarelo das suas irreverências, de colegas com pouco poder para encaixar as suas réplicas famosas, de pessoas importantes cuja estulta embófia era alvo fácil da sua troça, tudo surgia numa meia-hora de conversa, à mesa do café, numa esquina do Chiado ou nos vetustos claustros do nosso «Palais» da capital.

Mas uma altura houve em que as suas palavras me causaram a maior impressão, e daí o retê-las com a nitidez duma fita gravada.

A Ordem dos Advogados resolvera, acertadamente, conferir-lhe a rara distinção de «advogado honorário» — talvez a adivinhar o silêncio que alguns meses mais tarde passaria a encobrir a memória daquele colega, silêncio só quebrado aquando das peias burocráticas que envolveram a regateada atribuição duma pensão à viúva. Numa cerimónia excessivamente discreta, que não teve assistência superior à de uma dúzia de advogados, ouvimos-lhe a última oração para não mais a esquecermos.

RAMADA CURTO, com o honroso diploma nas suas mãos, depois de fazer uma rápida autobiografia cheia de espírito, terminou assim:

«Fui muita coisa no meu País. Fui ministro duas vezes, mas quando calha passar pelo Terreiro do Paço e olho para as janelas do meu antigo gabinete, não sinto a menor emoção. Fui deputado, mas também não me comove passar defronte do Parlamento. Fui académico, e de igual forma não me emociona olhar para o edifício da Academia. Mas quando passo diante do Tribunal da Boa-Hora sinto vontade de chorar!»

E, com efeito, os seus raros amigos presentes à cerimónia, notaram-lhe o brilho de uma lágrima, talvez a primeira da sua vida de grande ironista.

Certo que Ramada não era o tipo único de advogado antigo. Outros havia, com características diferentes, de uma técnica ultrapassada mas efficientíssima para a sua época e, de qualquer forma, advogados até à medula dos ossos.

O DR. RANGEL DE SAMPAIO, por exemplo, com os seus 80 anos em grande parte passados na penumbra do seu escritório num prédio pombalino na Rua do Crucifixo, requereu, minutou, embargou até ao último momento, sem deixar de lançar ao papel selado a sua extraordinária erudição jurídica, que o impe-



lia, ao invocar um artigo da lei, a fazer a sua história e dos que o precederam até à Novíssima Reforma Judiciária ou às Ordenações Filipinas, se necessário.

Ao saber-se atingido dum mal inexorável, e esgotados os meios de cura, pôs o seu escritório em ordem; intentou aquela meia dúzia de acções que se comprometera a propor, daquelas que se arrastam durante anos nas secretarias dos advogados à espera duma oportunidade de estudo ou de dactilografia; distribuiu os dossiers pelos colegas de escritório; solicitou à sua Ordem um inquérito para uma ~~pendência~~ pendência que o opunha a um colega menos respeitoso da sua «torre de marfim» e intentou a sua última acção de honorários, sabendo de antemão que já não era ele a recebê-los.

E ao morrer, com a serenidade possível, mas com a consciência do dever cumprido, fez uma «devolução»: deixou toda a sua grande fortuna, ganha com a advocacia, à Universidade de Coimbra a quem ficara devendo o curso e a profissão.

Eu quis dar a Vossas Excelências estes exemplos no convencimento de que eles ilustram melhor uma época que já não volta, do que toda uma avalanche de palavras.

Não tenhamos ilusões: o advogado de hoje, e ainda menos o advogado do futuro, já não atingirá as culminâncias da fama de outrora. Os 1 000 advogados inscritos pela Comarca de Lisboa e suas limítrofes, já não lutam pelo renome e poucos são os que atingem uma aura fora do comum. Atrás desses ficam os que nunca saíram do anonimato, os que se entricheiraram atrás das cadeiras forradas a pele dos conselhos de administração e os que, no dizer de Ramada, advogam de noite.

A evolução fez-se com muita celeridade e tanto assim que ainda são vivos, felizmente, embora retirados e, vá lá, saudosistas da profissão que tanto dignificaram, nomes que foram grandes no foro português, nomes que já não lhes pertencem porque são legendários, sinónimos do prestígio alcançado pelo saber, pelo talento, pela probidade. BUSTORFF SILVA, AZEVEDO PERDIGÃO e MÁRIO DE CASTRO, levaram a sua profissão a culminâncias que já não são de hoje, que já não são de 1968.

Um de nós poderia vir a atingir essa craveira, mas, infelizmente, a sua morte prematura veio impedir que ainda mais desabrochasse o seu virtuosismo de advogado integral. A sua pequena figura física e a sua elevada estatura moral ficaram bem conhecidas desta cidade de Aveiro. Estou evocando HELIODORO CALDEIRA, talvez o mais brilhante e arguto observador das claridades e sombras da justiça portuguesa nos últimos tempos. Personalidade polímorfa, conversador admirável, profundo conhecedor dos homens, colega leal e de inteligência independente, não poderia escolher melhor do que esta assembleia de juristas para lhe prestar a minha comovida homenagem.

## A ADVOCACIA DE HOJE

Os advogados constituem o mais fiel barómetro da vida febril dos nossos dias. É sabido como os clientes alijam para nós uma boa parte das suas quesílias ou dos seus problemas. E por muita insensibilidade que a prática nos dê, não nos furtamos, de facto, a vibrar com eles ou por causa deles. Rijas têm de ser as nossas coronárias para aguentar não um, nem dois, nem cinco, mas oitenta ou cem problemas que povoam as nossas secretárias de papelada, tanto como povoam de vigílias a nossa inteligência. Muitas vezes o cliente não se apercebe das insónias nem dos sobressaltos que nos transferem com essa mágica meia folha de papel selado, onde nos outorgam poderes forenses.

Tomemos como paradigma a Comarca de Lisboa.

A nossa actividade reparte-se entre tribunais cíveis e criminais pelos edifícios da Boa-Hora, de Santa Catarina, do Príncipe Real e de S. Paulo, pela Relação, pelo Supremo Tribunal de Justiça, Auditoria Administrativa, Supremo Tribunal Administrativo, Tribunais do Trabalho em dois pontos diferentes da cidade, Tribunal de Polícia, Tribunal Colectivo dos Géneros Alimentícios, Tribunal Tutelar Central de Menores, Tribunais de Execuções Fiscais e da 2.ª Instância do Contencioso das Contribuições e Impostos, Tribunal de Recursos de Avaliações, Conselho

Ultramarino, Tribunais Militares e da Marinha, Supremo Tribunal Militar, Auditorias Aduaneiras, Tribunal de Execução das Penas, Tribunal de Transgressões e Reclamações da Câmara, e é bem provável que me tenha esquecido de algum. Se acrescentarmos a tudo isto os 20 cartórios notariais onde temos de celebrar escrituras ou obter documentos, as numerosas Conservatórias do Registo Civil, Predial, Comercial, de Propriedade Automóvel e de Propriedade Industrial, as Repartições de Finanças, etc., etc., espalhadas pela cidade inteira, e sem abstrair das repartições que existem nos outros concelhos, hoje já comarcas, de Oeiras, Cascais e Loures, e da frequência com que exigem a nossa presença nas comarcas vizinhas, como Vila Franca de Xira, Almada, Sintra e Mafra, vemos que o advogado é obrigado a contactar com centenas e centenas de magistrados e funcionários, milhares de vezes com critérios e regulamentações diferentes umas das outras.

As incertezas da lei, as variações da jurisprudência, a distância entre repartições e tribunais, o contacto nem sempre fácil com os homens que servem as instituições, tudo isto leva a afirmar que ser advogado não é o mesmo que estar tranquilamente sentado a uma secretária a ouvir confidências saborosas.

Não obstante, há quem não veja a incomodidade do exercício da profissão, por mais perfeito que tenha montado com auxiliares do foro o seu serviço de procuradoria. E até há quem queira medir os réditos do advogado, navegando entre Sila e Caribdes de todo este «mare magnum» de repartições, pelos réditos daqueles que só raramente saem dos seus gabinetes, e obrigatoriamente são assistidos por um grupo de diligentes serventuários. «Chacun à sa place»...

Mas estará a advocacia portuguesa dos nossos dias isenta de problemas e preocupações? Ou antes navega num mar de aspirações justas? E serão estas tão fáceis de conseguir como à primeira vista parece?

Vamos calmamente enumerar essas aspirações, ordenando-as com cartesiana sistematização, embora a título exemplificativo.

Umam são de carácter geral, outras específicas da profissão, mas todas constituem velho anseio de juristas. Aquelas bebem da própria política legislativa, estas últimas são inerentes à própria liberdade da toga.

A primeira de todas as aspirações é ver suspenso o ritmo da actividade legisferante. Um sopro furioso de reformas tem alterado de alto a baixo as leis e os regulamentos. Uma boa dezena de códigos e numerosas leis que a código se assemelham têm proliferado de tal modo que o prático do direito sofre com a avalanche de textos.

O Código de 1867, à parte as leis da República e a reforma de alguns artigos em 1930, poucas mais alterações sofreu, o que emprestou à sua senectude uma respeitabilidade sem limites.

A facilidade com que pequenos decretos alteram, modificam ou contrariam grandes leis, tudo complicado com as rectificações que diariamente sofrem no Diário do Governo os diplomas publicados na véspera — e mesmo que sejam insignificantes as rectificações — obrigam o jurista a ler, a apontar, a fazer ficheiros próprios ou analisar os alheios.

A perturbação que isto causa é enorme, para mais ignorando nós, em certos sectores, sobretudo fiscaes, a série de circulares e despachos interpretativos que ainda envolvem de mais nebulosas o intérprete.

Os advogados de hoje aguardam que pare o fluxo legislativo, para com calma poderem estudar as leis já saídas. E não é legislando muito que mais se acerta — diz um velho rifão, que tanto pode ser da sabedoria chinesa como da nossa.

Em segundo lugar, os advogados pretendiam ver a magistratura portuguesa com um nível material mais conforme com a alta dignidade da sua função.

Não vemos como é possível equiparar na mesma escala de vencimentos do funcionalismo os magistrados com outros detentores de lugares que bebem numerosas vezes da sinecura.

Se é um lugar-comum dizer-se que o juiz tem na sua mão a liberdade, a honra e a fazenda dos cidadãos, não se compreende a sua equiparação a burocratas cujos despachos, na maior parte

da sua vida funcional, nunca passaram dos de mero expediente, nem sequer, ao de leve, constitutivos de direitos.

Não só as enormes responsabilidades da função de juizes, como a transcendência dos problemas sujeitos à sua decisão ou o volume dos interesses que dependem do seu juízo, impõem que se considere o magistrado como um caso aparte da administração pública.

Vencimentos reduzidos podem obrigar a uma mediania económica que não calha bem à magestade da sua função. Para mais, um magistrado é, em qualquer localidade onde exerça o seu múnus, centro e polo das atenções gerais. É a própria sociedade que os cerca, sem inibições, que deles exige um comportamento social e moral sem mácula e sem quebra.

Vencimentos reduzidos são ainda um impedimento para a actualização do saber dos magistrados, que não podem, obviamente, comprometer uma parte do seu limitado orçamento na assinatura de revistas ou na compra das últimas novidades jurídicas.

Se todos estamos de acordo quanto à honestidade e isenção da nossa Magistratura, aos sacrifícios que o seu exercício impõe aos homens que a servem, olhe-se para ela com a magestade que a mesma tem de revestir, e remunerere-se em conformidade. O abandono da carreira que está a ser feito em escala nunca vista sobretudo pelos jovens magistrados é o triste reflexo de, em qualquer outro lugar, corporativo ou bancário, poderem facilmente ganhar o dobro ou o triplo, sem sequer terem o inconveniente de mudarem de casa periodicamente ou de matricularem os filhos, de liceu em liceu.

Se tem havido a preocupação de erigir «palácios de justiça», o que está certo, não pode menos cuidar-se da independência material de quem os habita. Para utilizar uma velha expressão de ANTÓNIO SÉRGIO, usem-se menos «pedras mortas» — que são os palácios, e pense-se mais nas «pedras vivas» — que são quem os serve.

Os advogados também não gostam dos tribunais de excepção ou de medidas de excepção em matéria penal. É um ponto delicado este, mas seria hipocrisia não o tratar quando estamos a enu-

merar — embora exemplificativamente e sem pretensões de sistema, descabido numa conferência que se pretende amena — quando estamos a enumerar, dizia, as aspirações dos advogados.

Criou-se uma manifesta aversão pela orgânica e funcionamento dos chamados plenários criminais e é sabido que a grande parte dos advogados se escusa de intervir nos seus julgamentos — não pelo tempo que se perde, não pela tradicional isenção de interesse material, nem por outras razões adrede invocadas. Os advogados não se escusam com essas razões, aliás, atendíveis em grande parte, mas sim com o tribunal em si. E também os magistrados, pode dizer-se sem excepção, se mostram contrariados por servir nesta jurisdição especial, onde se não julgam vulgares criminosos comuns e se levantam delicados aspectos intelectuais sociais e jurídicos. O problema não é político, porque se só dessa forma se encarasse, não o trazia eu para esta assembleia de juristas onde todas as tendências e ópticas estão representadas. Esse aspecto não nos interessa agora.

O problema é um problema processual penal. Não vejo qualquer vantagem em criar uma especial jurisdição para os delitos políticos e para os delitos de imprensa, que podiam ser perfeitamente julgados na jurisdição ordinária, na qual se não criaria um clima de nervosa antipatia que afasta os advogados — mesmo quando estes não são extremistas da esquerda ou extremistas da direita.

Se essa medida se adoptasse, podia vir a discutir-se a lei punidora, mas já não se discutiria o tribunal em si. E haveria menos escusas, sempre embaraçosas, com a motivação porque se não vai, ou se deixou de ir, a esses tribunais de especial composição.

Também as chamadas medidas de segurança, excepcionais como são, têm a antipatia dos profissionais do foro.

As razões fundamentais são duas: porque tira a característica da certeza à pena e porque torna administrativa a justiça.

Com efeito, na grande maioria dos países, a pena não é susceptível de elasticidade, porque isso tira ao réu uma garantia, que é a de saber quando termina o pagamento da sua dívida à Sociedade que o segregou dela. Nem pode haver uma penalidade

profícua, quando o condenado vive na incerteza do término da sua expiação.

E por outro lado, e não menor defeito, o prolongamento da pena pode ser determinado por um conceito meramente administrativo de «perigosidade» que pode levar ao arbítrio. E adiante veremos, quando encararmos o futuro da advocacia, como um dos maiores perigos com que ela terá a lutar é, precisamente, o da administrativação da justiça.

Seja em crimes comuns, seja em delitos políticos, os conceitos que o levam a propor essas detestadas penas complementares, são largamente controversos. No dia em que os advogados virem uma reforma que as extinga, terão alcançado um dia de júbilo.

Sou chegado agora à aspiração dos advogados mais viva e acesamente defendida. Não sabemos quando a conquistaremos, mas há anos nos vimos batendo por ela, por palavra ou por escrito, acompanhados pela Ordem ou à margem dela.

Refiro-me à intervenção do advogado na instrução preparatória dos processos criminais, que tem íntima conexão com os problemas da prisão preventiva.

Já há 10 anos tive a honra de defender o princípio de que essa intervenção devia constituir um dos direitos fundamentais do advogado. Em sessões de estudo no Instituto da Conferência em que tais direitos se debateram, foram formuladas, entre muitas outras, duas conclusões que rezavam assim:

III — Não deve ser negada a presença do advogado na instrução preparatória dos processos criminais todas as vezes que ela seja pedida pelos arguidos, conforme a lei consente — art. 279.º do Cód. de Processo Penal, não derogado pelo art. 13.º do decreto-lei 35 007, e também não colidindo com o art. 70.º daquele Código. Mas deve ser regulamentada pelo Estado a forma como essa intervenção se pode fazer.

IV — Devem ser escrupulosamente respeitadas pelos Tribunais as esquecidas regras do art. 174.º do Código de

Processo Penal e do § 1.º do art. 425.º do mesmo Código, quanto ao valor da confissão e do interrogatório do arguido, aos advogados competindo também velar para que essas disposições se cumpram.

Por tais conclusões se vê que o Instituto da Conferência mau grado a existência do princípio inquisitório do segredo da instrução, contido no decreto-lei 35 007, mas que já existia, também, no Cód. de Processo Penal, considerava em vigor a disposição que ainda hoje se pode ler neste diploma e que diz:

«O interrogatório dos arguidos será feito pelo juiz, com a assistência do Ministério Público e do advogado constituído ou de defensor officioso».

E também considerava em plena vigência estas outras disposições, que continuam a ser leitura para saudosistas, no dito Código:

«A confissão do arguido desacompanhada de quaisquer outros elementos de prova não vale como corpo de delito»  
e

«...o arguido não é obrigado a responder às perguntas que lhe vão ser feitas, pois têm apenas por fim proporcionar-lhe um ensejo de se defender e contribuir para o esclarecimento da verdade e não obter elementos para a sua condenação».

Não é a circunstância de eu ter sido relator daquelas conclusões do Instituto que me envaidece, mas sim o facto de as mesmas terem sido subscritas pelos seus vogais, que eram, nesse ano de 1958, os nomes prestigiosos de AZEREDO PERDIGÃO, TITO ARANTES, CARLOS MOURISCA e DOMINGOS PINTO COELHO, todos, felizmente, vivos e de boa saúde.

Depois disso a Ordem voltou a ocupar-se do assunto, em colóquios com os estagiários da advocacia, em que intervieram



como moderadores os DRS. JOAQUIM MENDES DE ALMEIDA, FRANCISCO SALGADO ZENHA e eu próprio. E sempre que há uma oportunidade, na tribuna da sua Ordem ou na bancada da defesa, todos os advogados conscientes se batem pela restauração desse princípio. E até o autor do decreto 35 007, o PROF. CAVALEIRO FERREIRA, defende nas suas lições tal sistema, infelizmente só depois de ter deixado a pasta da Justiça.

Quantos sorrisos cépticos eu não pressinto ao defender com convicção este direito do advogado! Muitos dirão que a intervenção do advogado na instrução preparatória só complicaria os serviços da justiça e contribuiria para a impunidade dos criminosos.

A esses responderei que nos bons velhos tempos em que a instrução dos processos criminais era feita pelos tribunais que escrupulosamente seguiam a regra de ouvirem os arguidos na presença do advogado ou do defensor officioso, a justiça não era pior do que a de hoje.

Direi mais que nos outros países com processo penal e meios de repressão ainda mais perfeitos que o nosso, a intervenção do advogado é de regra, e opera-se nas 24 horas seguintes à detenção — sem terem de esperar 5 dias para a apresentação ao magistrado instrutor, sem terem de sofrer prorrogações de prisão sem culpa formada que podem ir a 6 meses.

Finalmente direi que bem mais vale a presença dum advogado durante o interrogatório dum presumível culpado do que ler diariamente nos nossos jornais do país inteiro — apesar dos condicionalismos que se conhecem — que o suspeito acabou por confessar ao fim de longos e «apertados» interrogatórios, confissões que, diz-nos a experiência, nem sempre são mantidas nos julgamentos.

E já agora, para terminar a enumeração dos votos que os advogados exprimem com o seu desejo dum melhor justiça — entenda-se «melhor justiça» para todos, não só para eles e seus clientes, mas também para qualquer outro cidadão, incluindo os próprios juizes — também vou referir um ponto que sempre me preocupou: o da urbanidade para com os intervenientes dos pequenos ou grandes dramas judiciários.

O tratamento aos réus tem para nós uma enorme importância, até porque réu maltratado na audiência equivale a vexar o advogado que o defende. Aliás, sou dos que tem entendido que o advogado que consente que o seu constituinte seja maltratado de palavras numa audiência, não reagindo por comodismo ou por subserviência, comete uma infracção disciplinar e por ela pode ser punido.

Também o tratamento às testemunhas tem uma relevância grande. A testemunha é, muitas vezes, um individuo que perde o dia inteiro, ou vários dias quando há sucessivos adiamentos ou as audiências se prolongam, para exercer um alto dever cívico. E tão alto, que ninguém se pode negar a ser testemunha — mas toda a gente foge de o ser.

Porquê? A testemunha, encurralada numa pequena sala ou confinada num corredor, sem o conforto mínimo duma cadeira ou dum banco, espera horas indefinidas, com prejuízo da sua vida ou dos seus negócios, para ser ouvida sumariamente, comprimida por interrogatórios de um ou vários advogados, ou dos magistrados, para acabar muitas vezes por ser suspeita de mentirosa ou despachada com um «sente-se lá para trás» verdadeiramente decepcionante.

E às vezes, ainda um mau juiz — pois só maus juizes lançam mão desse poder discricionário que não faz qualquer falta se for abolido — a manda 3 dias para a cadeia por uma mentira que não passa com frequência duma contradição entre o que diz na audiência e a interpretação apressada do seu depoimento feita pelo escriturário que lho redigiu.

Um réu pode calar-se e até pode mentir, se quiser. É mesmo a única pessoa que pode fazê-lo. Portanto não tem que ser increpado. O réu é um cidadão como outro qualquer, até mesmo depois de condenado. É sujeito de direitos, e entre eles tem o direito ao tratamento urbano.

Na tradição jurídica portuguesa — que não deve perder-se num certo autoritarismo, e perdoem-me alguns dos ilustres consócios que me escutam, a uma certa ministeripublicização da justiça — na tradição jurídica portuguesa, dizia, os juizes são aconselhados ao tratamento urbano de quem os solicita.

As Ordenações, referindo-se ao Juiz da Casa da Suplicação, preconiza-lhe, entre outras regras, a seguinte :

«E assim deve temperar a severidade que seu cargo pede, com paciência e brandura no ouvir as partes, que os homens de baixo estado e pessoas miseráveis achem nele fácil e gracioso acolhimento, com que sem pejo o vejam e lhe requeiram sua justiça, para que suas causas se não percam ao desamparo, mas hajam bom e breve despacho».

E num livro de 1798, Dissertação sobre os deveres dos juizes, de JOÃO FILIPE DA CRUZ, editado com licença do Desembargo do Paço, e que vimos citado por um ilustre causídico em minuta que ficou famosa, diz-se :

«He indecente também a hum juiz maltratar de palavras o réu, de qualquer qualidade que este possa ser. Vendo-se que o juiz se encoleriza com os culpados, haverá razão de suspeitar que busca mais satisfazer a sua paixão que vingar as injúrias feitas à sociedade, ou a qualquer dos seus membros. E deixaria de parecer o órgão da razão pública».

Isto tem mais importância do que parece. O juiz, pela elevada missão que desempenha e pelo lugar que ocupa na hierarquia social, torna-se o centro das atenções, um exemplo a seguir e a impor-se. Nos aglomerados mais reduzidos é a cidade inteira que o vigia, nas grandes cidades é uma sala repleta que lhe espia os movimentos ou lhe dissecas as frases. Por isso uma expressão menos feliz, um gesto de enfado, uma reflexão menos inteligente, um excesso de autoritarismo, um pequeno arbítrio, podem pôr em causa a própria noção da Justiça. Se a sua actuação carecer de nível, fácil é àqueles que o observam pensar que é toda a justiça que o não tem.

Ora os advogados têm o maior interesse em que os magistrados com que diariamente trabalham deixem a toda a gente, e a eles próprios, portanto, a sensação de segurança, de gravidade

serena, de equilíbrio. Um juiz que grita e invectiva é como se estivesse sem beca, a discutir em público com os demais que não estão investidos na sua nobre, quase extra-humana função.

Claro que estas reflexões se não aplicam à maioria dos juizes, que pela sua conduta urbana e simpatia com que tratam os advogados e os litigantes são credores da nossa velha estima, cimentada por dezenas de anos de trabalho diário em comum. E também é certo que aos advogados se aplicam os reparos, quando eles se esquecem desses deveres de urbanidade para aqueles que interrogam ou instam.

Mas existe entre as duas situações uma diferença fundamental: o dinamismo, a combatividade, a acção, pertencem ao advogado, é essa a sua missão — movimentar a roda da justiça. Ao passo que ao juiz compete sobretudo ouvir, não manifestar a sua opinião antes da decisão final. Estão-lhe vedados os apartes, as reflexões antecipadas, porque lhe compete a parte estática da audiência. Mas quanto empregamos esta expressão, para contrapô-la ao dinamismo dos profissionais da toga, não queremos o juiz como uma esfinge. Queremo-lo atento e vigilante, regulando os trabalhos com o mínimo de palavras e, sobretudo, sem invocar a sua autoridade pois esta resulta-lhe não só das leis, mas do respeito que lhe votam aqueles que admiram a sua conduta e a gravidade calma dos seus gestos. Exercer a autoridade e fazer acatá-la sem o deixar sentir, eis um dos 7 pilares da Sabedoria dos magistrados.

Resta-me acrescentar que os advogados são pela liberalização da justiça — ia quase a dizer democratização da justiça, se a expressão, deteriorada pela luneta com que cada a qual a olha, não se prestasse a deformações. Quando falo de liberalização, significo ausência de autoritarismo, que não quadra bem à serena imagem que da justiça fazemos.

Por vezes os próprios advogados sentem esse autoritarismo pesar-lhes na actuação. Os exemplos graves são relativamente raros, e apenas conhecidos no local restrito em que se exerceram e nos Conselhos da nossa Ordem onde desaguam um ou outro queixume. Certas susceptibilidades perante a vivacidade dos advogados têm esquecido que a nós cabe, por tradição e por con-

quista, o direito de livre crítica nos tribunais e que ela se não confunde com o desrespeito ou a injúria.

Tenho até aqui versado temas que bebem mais das grandes linhas que interessam aos advogados, e também ao País inteiro, mas não ficaria o quadro completo se não dedicasse um curto capítulo a outras aspirações que são estritamente profissionais, problemas de classe, se Vossas Excelências me consentem a expressão.

Frise-se, à cabeça, uma necessidade de maior participação dos advogados nos quadros da sua Ordem, para que esta não seja acusada de imobilismo. Os seus dirigentes deviam ser renovados com frequência, para que todos pudessem ter intervenção directa nas responsabilidades, por vezes pesadas e ingratas, da sua administração.

O sistema de eleições por meio de delegados não me parece preferível ao sistema de eleição directa que antes existia. Mas disso fomos nós os culpados: apareciam tão poucos colegas nas assembleias gerais que se pensou, mal, a meu ver, que seria preferível o sistema dos delegados com obrigatoriedade de comparencia. Mas, na realidade, o que tinha sido preferível era consciencializar os advogados para que não deixassem quase à revelia os seus interesses nas salas vazias, povoadas apenas pela meia-dúzia dos que se interessam por estes assuntos — os quais, se não dão dinheiro, dão pelo menos a certeza de que se colabora em algo que a todos pertence.

Seguidamente seria desejável que a nossa Caixa de Previdência, sabiamente administrada como tem sido, e movimentando-se no quadro do Ministério da Justiça ao contrário do que acontece com as outras, encarasse o problema da reforma para os 65 anos de idade e o de pensões de sobrevivência aos familiares dos advogados falecidos, lógico corolário de outros benefícios que já temos e que são dos mais elevados da Previdência no nosso País.

O cortejo de pedidos assistenciais feitos à Ordem, se revelam, por um lado, que é difícil enriquecer hoje com a advocacia, também por outro revelam que o advogado não é tão previdente

como seria aconselhável, pois à força de movimentar dinheiros e interesses alheios não chega a ter tempo, muitas vezes, de acautelar os próprios.

Os benefícios da nossa Caixa deviam, aliás, ser alargados em dois importantes sectores: o de uma assistência médica e farmacêutica no género da que há pouco começou a ser prestada, em moldes altamente satisfatórios, para os funcionários do Ministério da Justiça, e a possibilidade do advogado poder construir a sua própria casa. Velha aspiração esta, que estará em vias de solução, já que eu tive a honra de colaborar na entrega recente dum projecto de regulamento para construções a financiar pela nossa Caixa, sendo de admitir que essa regalia se venha a concretizar como acontece já com outras profissões liberais tuteladas por Caixas menos prósperas que a nossa.

O problema dos nossos honorários devia ser revisto. Certo é que a regra do Estatuto Judiciário, atendendo à complexidade da causa, ao trabalho havido, aos resultados da demanda e às posses do cliente é a mais moral. Mas entendo que daí resulta uma certa incerteza que afecta os clientes e afecta, sobretudo, os advogados. As tabelas e as percentagens sobre o valor das causas têm sido deontologicamente reprovadas, sem embargo de existirem em numerosos países estrangeiros e em algumas das nossas Províncias do Ultramar.

Mas dessa proibição o que resulta?

Resulta que numa execução hipotecária, por exemplo, o advogado a quem o cliente procura e lhe entrega a alta responsabilidade da condução jurídica do processo, por vezes recheado de incidentes, acaba por receber menos do que qualquer leiloeira encarregada da venda. Para aí já não há escrúpulos em remunerar com 5 ou 10 % do valor dos bens vendidos uma actividade que se cifrou na publicação de anúncios, duas ou três idas ao Tribunal e assistência a uma escritura.

A reforma urge, neste delicado aspecto.

Por último tem de ser estudado o modo de evitar certas formas condenáveis de angariação de clientela. O aspecto repressivo — que foi iniciado espectacularmente em Lisboa pelo seu

Conselho Distrital da Ordem — embora tenha dado alguns resultados, não basta. Outras medidas têm de ser adoptadas, nomeadamente as nomeações officiosas feitas por escala, a recair nos estagiários ou nos advogados mais jovens; a proibição de o advogado officiosamente nomeado se converter em advogado constituído para ter liberdade de fixar honorários; uma informação do público feita nas grandes comarcas também pelos advogados mais jovens, e nos próprios tribunais, por escala e com a proibição de aceitar patrocínio, são panaceias que se têm estudado para fazer terminar práticas incorrectas de certo tipo de advocacia, felizmente raro e que não deixará saudades quando for possível extingui-lo.

Quando se fala ou se escreve sobre estes temas, de candente interesse para os profissionais do Direito, corre-se o risco da monotonia. Na bandeja de prata dos nossos desejos muitos outros caberiam a fazerem vistoso «bouquet» de aspirações. Mas deixemos agora, e antes que vos canse, prezados consócios, o presente e passemos a assinalar o que vai ser no futuro a nossa profissão.

## A ADVOCACIA DO FUTURO

Li algures que «*o futuro começou já*». O autor do paradoxo é, com certeza, nosso contemporâneo, a observar a vertiginosa corrida para os progressos da Técnica — infelizmente não acompanhados ao mesmo ritmo pelos progressos do Homem.

Todos sabemos que não volta a haver outra «*belle époque*». As duas grandes guerras deste século, a terceira que se adivinha e não se sabe quando eclodirá, e aquelas dezenas de guerras «*menos grandes*» que rebentam por toda a parte deste globo tonto em que temos de viver, tiraram quaiquer ilusões aos que ainda acreditavam no regresso à bucólica existência de nossos avós.

As próprias leis e técnicas jurídicas evoluem por forma imprevista, e não se pode acusar de julivernesco quem deixa hoje correr a imaginação e a confunde com a realidade de amanhã.

Um notável colega francês, ROBERT CAZENAVE, impellido pelo muito que se tem escrito sobre ficção científica, entreteve-se

recentemente a descrever a visão futurista do que ele chamou a «jurisficção».

E, efectivamente, que problemas não trará o futuro ao nosso Direito?

O problema do trânsito nas vias terrestres complicou-se hoje com o tráfego aéreo intensíssimo, e amanhã levantará problemas com a circulação nos próprios espaços siderais. Os planetas serão disputados e os conceitos de reivindicação e de posse surgirão sobre outro ângulo.

Os computadores electrónicos poderão ser de tal modo aperfeiçoados que, falando e calculando como se fossem cérebros privilegiados, podem amanhã instalar-se em «robots» que disputem ao homem a sua primazia na terra.

A inseminação artificial pode admitir a existência de ilimitadas reservas de «bébés proveta» e se um dia se puder fazer a reserva de óvulos insemináveis, a reprodução controlada dos seres mudaria a face da Humanidade.

E os problemas jurídicos que derivarão do enxerto de órgãos serão numerosos. Se um dia se fizer a transplantação dum cérebro, os problemas da responsabilidade, da culpa e da liberdade actuante, terão de ser revistos.

Os exemplos podem ser numerosos e dependentes da nossa imaginação, voando livremente. Mas deixemos a «jurisficção» e detenhamo-nos no que directamente nos interessa: o que aguarda a nossa profissão nas décadas vindouras.

Antes do mais temos de pensar seriamente na *especialização*. É impossível exigir dum advogado um conhecimento perfeito de todos os sectores do Direito. A enxurrada legislativa, a profusão jurisprudencial, a impossibilidade de conhecer toda a Doutrina, impõem essa solução, que será o reflexo da complexidade da vida actual com tendência a agravar-se.

Nas grandes cidades esboça-se timidamente essa separação. Mas não basta a distinção entre «crime» e «cível». O advogado que queira exercer a sua actividade com perfeito domínio não pode aceitar ao mesmo tempo um recurso administrativo, uma reclamação fiscal, um divórcio ou uma questão de águas. O di-



reito estradal, o direito do trabalho, o inquilinato, e tantos outros ramos do saber jurídico impõem um estudo em profundidade. Nós, portugueses, gostamos de ter uma noção de tudo, mesmo superficial, mas considero bem melhor ser profundo num dos ramos que amador em todos eles. Os tribunais já se especializam em jurisdições, porque não o hão-de fazer os advogados?

Nos Estados Unidos essa especialização atinge o extremo e é um dos segredos da extraordinária eficiência dos nossos colegas de além-Atlântico. Há grupos enormes de advogados que só tratam da «patent law», isto é, dos problemas de propriedade industrial. Outros, só de divórcios e outros, só de hipotecas. Existem mesmo na América advogados especializados no chamado «direito comunitário» quando é certo que a América não faz parte do Mercado Comum; porém, a necessidade de contactar com os interessantíssimos problemas jurídicos desse importante potentado económico europeu, impôs essa super-especialização.

Também caminhamos, mais tarde ou mais cedo, para as associações ou sociedades de advogados, defesa contra a esmagadora carga de trabalho e de preocupações que suportam os advogados do velho estilo. Será um antídoto contra os enfartes do miocárdio e as apoplexias que fulminam tantos de nós, com ombros demasiado débeis para suportar, durante anos e anos, um nervosismo e uma vibração latentes, que acabam por dar de si.

Entre nós existe uma certa relutância nesse tipo de associação, que tira o carácter individual ao advogado, pelo menos na concepção que dele fazemos.

Mas na livre Inglaterra existem famosas firmas de advogados — «solicitors» — com crédito e reputação solidamente estruturados. É certo que os «barristers», que apenas vão ao Tribunal e não contactam com o cliente, se não associam, embora usem um sistema colegial cheio de tradições. Mas eles são escasas centenas, enquanto existem milhares de «solicitors» associados sob forma praticamente comercial.

Sabe-se que em França surgiu uma lei recente, autorizando a criação de sociedades desse tipo. Em Portugal posso dizer-lhes

que o assunto está em estudo e brevemente será objecto dum colóquio que vai realizar-se no quadro do Instituto da Conferência de Lisboa.

A objecção que tem sido levantada a essas firmas de advogados é por força da responsabilidade disciplinar. Mas a situação funciona sem embaraços na Inglaterra: pelos actos e contratos celebrados com os clientes da sociedade responde o património desta; pelos actos da expressão disciplinar responde pessoalmente aquele que os pratica.

Estas duas evoluções são, a meu ver, perfeitamente aceitáveis e dignas de estudo e efectivação prática. Pode mesmo arriscar-se a afirmação de que, daqui a alguns anos, não será possível exercer a advocacia sem a especialização e a associação dos homens do foro.

Mas há duas situações que espreitam os advogados, e contra as quais devo fazer a minha prevenção. São elas a tendência para a administrativação da justiça e para a socialização da advocacia. Qualquer delas poderá vir a matar a nossa profissão, na concepção que dela fazemos hoje que ainda é a concepção que valerá a pena defender.

A administrativação da justiça existe até nos países chamados capitalistas — e já há pouco referi as medidas de segurança propostas por entidades administrativas precisamente para manifestar uma discordância, que é de muitos. E nos outros países, quanto mais fortemente socialistas, tanto mais a Administração furta aos tribunais a sua intervenção, reduzindo os advogados, as mais das vezes, a funcionários estatais ou, se quiserem, a eternos defensores officiosos.

Quanto à socialização da advocacia, ela só existe nos países fortemente socialistas, e é tanto mais acentuada quando o for a linha política seguida. Daí resulta que a nossa profissão entrou neles em grave crise, se não em autêntico pendor para a desapareição. É o que praticamente acontece nos chamados países do Leste.

Na frequência regular que tenho feito aos Congressos das duas grandes associações de advogados que existem no Mundo, a Union Internationale des Avocats e a International Bar Asso-

ciation, cuja fusão, embora muito desejada, não tem sido possível, vai transparecendo o dramatismo dessa crise que atingiu, com a maior rudeza, os nossos colegas desses países. Alguns exemplos que recolhi, podem melhor elucidar quem tão benevolmente me escuta.

A Jugoslávia é ainda o único país não capitalista que pertence àquelas duas associações de advogados, pois para ser membro delas é indispensável que a advocacia seja uma verdadeira profissão liberal, com o direito de livre escolha por parte do cliente e de livre aceitação por banda do patrono. Mas a socialização da profissão tem estado iminente como já sucedeu nesse país com a Medicina. Os colegas jugoslavos têm resistido a tais tentativas até jogando com o prestígio de poderem fazer parte dessas associações internacionais que são janelas abertas para o mundo do Direito. Mas ignora-se até quando o conseguirão. Dessa socialização resultará que os escritórios passarão a ser uma unidade em que todos participam, desde o advogado-chefe à mulher da limpeza, passando pelos estagiários e pelas dactilógrafas, todos com direito a voto igual. E se democraticamente está certo, pois todos são cidadãos a administrar ou a contribuir para a administração da unidade, o certo é que isso representa um enorme golpe nas concepções tradicionais da nossa profissão.

Na Roménia os advogados das pequenas cidades não podem sequer ter um empregado próprio e têm de dirigir-se ou mandar o cliente a escritórios nacionalizados de dactilografia para fazerem escrever os seus requerimentos e petições. E é a Ordem dos Advogados local que distribui as procurações e cobra os honorários, de que apenas uma pequena parte é entregue ao advogado, indo o restante para as despesas de manutenção dessa estrutura e para os fundos de previdência. Aliás o advogado tem um limite nos honorários que recebe, e que corresponde aos vencimentos de um juiz. Atingido o «plafond», mesmo que trabalhe muito, nem por isso pode receber mais elevada quantia.

Aliás, a advocacia nesses países intervém em raros pleitos sobre relações privadas e está geralmente agregada, como se de funcionários se tratasse, aos grandes sindicatos ou empresas estatais.

É típico o que se passa com a Alemanha dividida de hoje. Enquanto na Alemanha Federal existem, na época presente, 16 000 advogados, na chamada República Democrática Alemã, existiam, há pouco tempo, para uma população de cerca de 17 milhões de habitantes, apenas 815 advogados, dos quais 424 fazem parte dum colégio profissional orientado pelo Estado, sendo apenas 391 os advogados que exercem o que ainda pode chamar-se profissão liberal, mas cujas regalias vão desaparecendo, pouco a pouco, a favor daqueles.

Tomemos agora o exemplo mais dramático, que é o da China Continental, baseados em relatórios elaborados e publicados pela Comissão Internacional de Juristas.

Tendo sido pura e simplesmente suprimida a classe dos advogados em 1958, sentiu-se mais tarde — como noutras ocasiões já tem acontecido — a necessidade de a restaurar, sendo ela hoje exercida, praticamente, apenas nos grandes centros populacionais. Porém os 700 milhões de habitantes da China são servidos por 2 000 advogados, ou sejam, cerca de 3 advogados para cada milhão de pessoas.

Trata-se, aliás, de funcionários do Estado, com obediência hierárquica, e a quem são dadas instruções severas para pôr acima dos interesses individuais dos seus clientes os interesses do Partido e do Povo. Daqui resultam concepções doutrinárias que repugnam à nossa mentalidade. Por exemplo, a ideia fundamental que temos do segredo profissional é combatida como revivescência burguesa, chegando-se a aconselhar, mesmo a impor, que o advogado denuncie o próprio cliente, se a sua conduta for contrária àquilo que se supõe ser o interesse do povo chinês. E da mesma forma se consideram como contra-revolucionários, burgueses portanto, os princípios de o arguido não ser obrigado a confessar, ou o velho «in dubio pro reo», e que são combatidos pelos doutrinários do regime.

Sobre esta matéria muito havia a dizer, e com bem maior profundidade e pormenorização, mas isso excedia os limites despretenciosos desta palestra, que a bondade de Vossas Excelências crismou de conferência, e que está chegando ao fim.

Propositadamente fiz poucas citações, mais empenhado em exprimir o que sentia do que a opinião alheia, embora sabendo que não sou original, pois me limito a acompanhar o pensamento de muitos.

Um advogado é, por vezes, um personagem incómodo. Fala, discute, contraria, critica. Pode atacar actos do Governo, pode intentar acções contra o Estado ou contra os seus serventuários, pode chamar a atenção para a inconstitucionalidade das leis, pode minimizar torres de marfim. Em suma, é o único que pode, em público e frente a frente, censurar uma decisão judicial e, dum modo geral, verberar excessos, denunciar abusos.

Personagem incómodo, mas indispensável, por muito que, em todos os tempos e em todos os regimes, tenha havido a preocupação de limitar os voos a quem, mesmo sob pressão de condicionalismos que variam de país para país, tem de ser consentido que diga ou escreva aquilo que a outros não é permitido, porque se lhe reconhece o direito à livre opinião, sem a qual a advocacia não existe.

Se já dobraram os sinos pela advocacia de outrora, não queiramos também celebrar um «requiem» pela advocacia de amanhã. Por muito organizada que seja a nossa profissão liberal ela terá sempre a assentar na independência e no valor individual de quem a exerce. Entre o passado e o futuro, firmemo-nos no presente, batendo-nos por aquelas regalias, anseios e aspirações legítimas que há pouco enumerei. Se o conseguirmos teremos caminhado, de facto,

«PARA UMA NOVA ADVOCACIA»